



EDITAL N.º 01/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VOLUNTÁRIO NA ÁREA DE MATEMÁTICA

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, *campus* Maués, nos termos da Resolução n.º 20 - CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016 e conforme critérios específicos expressos no presente edital, torna público que estão abertas as inscrições para a seleção por título de 1 (um) professor voluntário em vaga na área de MATEMÁTICA.

1. Das normas para prestação de serviços voluntários:

1.1. Este edital segue as normas para prestação de serviços voluntários no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, *campus* Maués, deliberadas pela da Resolução n.º 20 - CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016, respeitando os termos da lei n.º 9.608, de 10/02/1998.

1.2. De acordo com a Resolução n.º 20 - CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016, considera-se serviço voluntário, as atividades não remuneradas, prestadas ao IFAM por pessoas físicas, sem distinção de qualquer natureza, sejam elas brasileiras ou estrangeiras, residentes no país, maiores, devidamente capacitadas e habilitadas, com objetivos que incluem o propósito do edital, ou seja, execução de atividades educacionais e/ou científicas, conforme dispõe o artigo 1.º da Lei 9.608/98.

1.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.4. O serviço voluntário será exercido mediante a assinatura de um termo de adesão (anexo 3), que será firmado pelo professor selecionado, constará obrigatoriamente a qualificação das partes, o objeto com descrição das funções inerentes ao serviço a ser prestado. O termo de adesão poderá ser prorrogado a critério da Direção do *campus* Maués de comum acordo com o professor selecionado por meio de termo aditivo.

1.5. O professor selecionado deverá seguir as normas internas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, *campus* Maués, deverá zelar pelo patrimônio público, tratar com urbanidade e respeito os dirigentes, docentes, alunos, servidores, técnico-administrativos e as pessoas da comunidade usuárias dos atendimentos da Instituição, tendo o direito de receber o mesmo tratamento.

1.6. Ao término do prazo, o professor voluntário terá direito a um certificado de serviços prestados, a partir de solicitação dirigida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, *campus* Maués.

1.7. A prestação de serviço voluntário poderá ser interrompida a qualquer momento a pedido do professor voluntário selecionado ou por conveniência da Diretoria do Instituto Federal de



Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, campus Maués, sem originar qualquer ônus para ambos.

2. Da inscrição de voluntários:

2.1. Poderão se inscrever graduados ou especialistas em Matemática.

2.2. Os voluntários deverão inscrever-se através de requerimento a ser preenchido (Anexo 2) e juntamente com o requerimento de inscrição, os candidatos deverão entregar a documentação exigida (anexo 2) no Protocolo Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, campus Maués, em data estipulada a seguir (Anexo 1).

2.3. As datas referentes ao período de inscrição, deferimento das inscrições, análise de curriculum, divulgação de resultado e convocação constam no Anexo 1.

2.4. A Direção do campus Maués deverá dar sua aquiescência se entender viável e pertinente nos termos da Resolução n.º 20 - CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016.

3. Do processo simplificado de avaliação:

3.1. O processo simplificado de avaliação será constituído por prova de títulos:

3.1.2. DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Art. 1.º - A etapa de julgamento de títulos, de caráter eliminatório e classificatório dos títulos, obrigatório para ingresso, será realizada por meio do exame do Curriculum Vitae dos candidatos registrados na plataforma Lattes.

§ único. A Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes grupos de atividades:

I - Grupo I: Formação Acadêmica;

II - Grupo II: Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural;

III - Grupo III: Atividades didáticas;

IV - Grupo IV: Atividades Técnico-Profissionais.

Art. 2.º - Os grupos de atividade serão organizados em dois itens, sendo:

I - Item A: composto pelo Grupo I, totalizando 7,0 (sete) pontos.

II - Item B: composto pelos grupos II, III e IV, totalizando 3,0 (três) pontos.

§ único. Na composição da nota dos itens, cada grupo terá peso 1 (um).

Art. 3.º - Para os títulos constantes na Formação Acadêmica será considerada somente a maior titulação, sendo a pontuação assim distribuída:

I - Diploma de título exigido como requisito mínimo, validado ou revalidado em Instituição nacional credenciada, no valor de 7,0 (sete) pontos.

Art.º 4.º - As atividades do Grupo II, referentes a títulos decorrentes de produção científica, artística, técnica e cultural, são as seguintes:

I - Trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões da literatura científica publicados sob a forma de livros indexados na qualidade de único autor, coautor, único editor, coeditor, único organizador ou co-organizador: 2,0 (dois) pontos por livro;



II - Trabalhos que representem, contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de capítulos de livros indexados, na qualidade de único autor ou coautor: 1,0 (um) ponto por capítulo;

III - Patente licenciada: 2,0 (dois) pontos;

IV - Patente registrada: 1,0 (um) ponto;

V - Trabalhos que representam contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de artigos plenos em periódicos, na qualidade de único autor ou coautor, sendo:

a) artigo em periódicos com QUALIS A1, A2, B1 E B2: 2,0 (dois) pontos;

b) artigo em periódicos com QUALIS B3, B4 e B5: 1,5 (um vírgula cinco) pontos por artigo;

c) artigo em periódicos com QUALIS C: 1,0 (um) ponto por artigo;

d) artigo em periódicos sem QUALIS: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por artigo.

VI - trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literaturas científica publicados sob a forma de comunicações curtas em periódicos indexados e de corpo editorial, na qualidade de único autor ou coautor: 1,5 (um vírgula cinco) pontos por artigo.

VII - Trabalhos completos publicados em anais de congressos, sendo:

a) internacionais: 1,5 (um vírgula cinco) pontos por publicação;

b) nacionais: 1,5 (um vírgula cinco) pontos por publicação.

VIII - Resumos publicados em anais de congressos:

a) internacionais: 0,7 (zero vírgula sete) ponto por resumo;

b) nacionais: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por resumo;

c) regionais: 0,2 (zero vírgula dois) ponto por resumo.

IX - Trabalhos devidamente autenticados apresentados em congressos, seminários, conferências e outras reuniões semelhantes, sob forma de comunicação oral, na qualidade de único autor ou coautor: 0,2 (zero vírgula dois) ponto por comunicação.

X - Participação em bancas de defesa de mestrado ou doutorado: 1,0 (um) ponto por banca.

XI - Participação em bancas de defesa de graduação e/ou especialização: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por banca.

§ único. O procedimento para cômputo deste grupo consiste em somar todos os pontos obtidos de cada candidato. Em caso de um ou mais candidatos tiverem nota superior a 10,0 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais àquele de maior nota.

Art. 5.º - As atividades do Grupo III, referentes a títulos decorrentes de atividades didáticas, são as seguintes:

I - Exercício do magistério em nível superior como professor de disciplina da área objeto do edital ou em outras instituições de nível superior, devidamente autorizadas ou reconhecidas:

a) com título de doutorado: 2,5 (dois vírgula cinco) pontos por semestre;

b) com título de mestrado: 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) pontos por semestre;

c) com título de graduação: 2,0 (dois) pontos por semestre;

d) como monitor de ensino superior: 1,75 (um vírgula setenta e cinco) pontos.



II - Atividade didática de nível superior como professor de disciplina de área afim à área de conhecimento objeto do concurso:

- a) com título de doutorado: 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) pontos por semestre;
- b) com título de mestrado: 2,0 (dois) pontos por semestre
- c) com título de graduação: 1,75 (um vírgula setenta e cinco) pontos por semestre;
- d) como monitor: 1,5 (um vírgula cinco) pontos por semestre.

III - Atividade didática de nível médio como professor de disciplina considerada, pela Comissão Examinadora, como relacionada à área objeto do concurso:

- a) com título de doutorado: 1,75 (um vírgula setenta e cinco) pontos por semestre;
- b) com título de mestrado: 1,5 (um vírgula cinco) pontos por semestre;
- c) com título de graduação: 1,25 (um vírgula vinte e cinco) pontos por semestre.

IV - Atividade didática de nível superior, concluídas ou em andamento, como orientador de:

- a) tese: de doutorando: 1,0 (um) ponto por tese;
- b) dissertação de mestrado: 0,7 (zero vírgula sete) ponto por dissertação;
- c) trabalho de conclusão de cursos de graduação: 0,4 (zero vírgula quatro) ponto por trabalho;
- d) aluno de iniciação científica, iniciação à extensão ou monitor: 0,4 (zero vírgula quatro) ponto por aluno.

V - Orientação de outros trabalhos concluídos de pesquisa ou extensão em nível de:

- a) doutorado: 1,0 (um) ponto por trabalho;
- b) mestrado: 0,7 (zero vírgula sete) ponto por trabalho;
- c) trabalho de conclusão de cursos de graduação: 0,4 (zero vírgula quatro) ponto por trabalho;
- d) iniciação científica, iniciação à extensão e monitoria 0,4 (zero vírgula quatro) ponto por aluno.

VI - Desempenho de cargo de direção ou chefia em cujo exercício inclua a supervisão de atividades de ensino na área de conhecimento objeto do concurso: 1,0 (um) ponto por semestre.

VII - Desempenho de cargo de direção ou chefia em cujo exercício inclua a supervisão de atividades de ensino em área relacionada ao objeto do concurso: 0,7 (zero vírgula sete) ponto por semestre.

§ único. O procedimento para cômputo deste grupo consiste em optar pelo valor mais alto entre os incisos I, II, e III, somá-lo com o total dos incisos IV a VII. Em caso de um ou mais candidatos tiverem nota superior a 10,0 (dez), o candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10,0 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais àquele de maior nota.

Art. 6.º - As atividades do grupo IV, referentes a títulos decorrentes de outras atividades técnico-profissionais, são as seguintes:

I - Exercício de cargo, função ou atividade profissional na área do conhecimento objeto do concurso:

- a) cargo ou função acadêmica que não tiverem sido pontuados como atividades didáticas: 1,0 (um) ponto por semestre;
- b) cargo ou função fora da academia, em instituições de ensino, indústrias, empresas, laboratórios de pesquisa, agências governamentais e similares: 1,0 (um) ponto por semestre,



não sendo aceita a simples inscrição em órgãos de classe como demonstração de atividade profissional, uma vez que esta inscrição constitua condição para exercício profissional.

II - Títulos conferidos por entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, bem como filiação a entidades científicas de qualquer origem, que importem no reconhecimento da capacidade profissional do candidato na área de conhecimento objeto do concurso: 1,0 (um) ponto por título.

III - Outros títulos conferidos ao candidato que demonstrem sua atuação profissional em outras áreas do conhecimento e na comunidade a que pertence: 1,0 (um) ponto por título.

IV - Aprovação em concurso público para o magistério superior sendo:

a) na área do concurso: adjunto: 1,0 (um) ponto; assistente: 0,7 (zero vírgula sete) ponto; auxiliar: 0,3 (zero vírgula três) ponto;

b) na área correlata: adjunto: 0,7 (zero vírgula sete) ponto; assistente: 0,4 (zero vírgula quatro); auxiliar: 0,1 (zero vírgula um) ponto.

V - Participação em bancas de concurso: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por banca.

§ único. O procedimento para cômputo deste grupo consiste em somar todos os pontos obtidos de cada candidato. Em Caso de um ou mais candidatos tiverem nota superior a 10,0 (dez), o candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10,0 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais àquele de maior nota.

Art. 7.º - O procedimento para cômputo dos pontos finais dos candidatos, por examinador, consiste em somar a nota do Item A, no valor máximo de 7,0 (sete, com a nota do Item B, calculada da seguinte forma: $\text{Nota Item B} = (\text{Nota do Grupo II} + \text{Nota do Grupo III} + \text{Nota do Grupo IV}) \times 0,1$).

3.1.3. DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO

Art. 8.º - O Processo Simplificado de Avaliação será conduzido e sob responsabilidade de uma Comissão Examinadora, composta por três docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, *campus* Maués.

Maués/AM, ____/____/____.

Elias da Silva Souza
Diretor Geral
Port. 1.326-GR/IFAM/15
SIAPE: 1792272



ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

EVENTO	DATA
PERÍODO DE DIVULGAÇÃO	14 a 16/08/2017
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	15 a 18/08/2017
DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES	21/08/2017
ANÁLISE DE CURRÍCULUM	22/08/2017
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO	23/08/2017
RECURSO	24 E 25/08/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PÓS RECURSO	28/08/2017
CONVOCAÇÃO	29/08/2017



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____ CPF N.º: _____

Venho através deste requerer minha inscrição no PROCESSO SLETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VOLUNTÁRIO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, campus Maués, na Área de _____

Em anexo a este requerimentos envio a seguinte documentação exigida:

1. Curriculum Lattes/CNPQ ou Curriculum Vitae.
2. Comprovação de formação exigida no edital.

(Nome do candidato e assinatura)

Data de recebimento da inscrição: ____ / ____ / ____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Eu, _____ CPF N.º: _____

Venho através deste requerer minha inscrição no PROCESSO SLETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VOLUNTÁRIO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, campus Maués, na Área de _____

Em anexo a este requerimentos envio a seguinte documentação exigida:

1. Curriculum Lattes/CNPQ ou Curriculum Vitae.
2. Comprovação de formação exigida no edital.

(Nome do candidato e assinatura)

Data de recebimento da inscrição: ____ / ____ / ____



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO N.º/IFAM

Pelo presente instrumento, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, campus Maués, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na capital do Estado do Amazonas, neste ato denominada **IFAM/CMA**, representado por seu **Diretor Geral Prof.º MSc. Elias da Silva Souza**, e do outro lado,, nascido (a) em/...../..... CPF n.º, RG n.º....., prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado à....., na cidade de, neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, com fundamento na Lei n.º 9.608/98, de 18/02/98, e na Resolução n.º 20 – CONSUP/IFAM, de 30/06/2016, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **VOLUNTÁRIO** prestará no **IFAM/CMA**, junto ao Departamento....., campus Maués, no período de/...../..... a/...../....., as atividades discriminadas no respectivo Proposta de Trabalho, que,

CLÁUSULA SEGUNDA

No desempenho de suas atividades e em consonância com as normas estabelecidas pelo *campus*/departamento acima referido, ficará assegurado ao **VOLUNTÁRIO** o direito de utilização de toda a infraestrutura da Instituição, bem como o direito de utilização da Biblioteca e demais espaços do *campus*.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração e não gerará vínculo empregatício com o **IFAM/CMA**, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CLÁUSULA QUARTA

O **VOLUNTÁRIO** será ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades, que deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo ordenador de despesas do *campus*/departamento ao qual se encontra vinculado o prestador do serviço voluntário, observadas as normas pertinentes para a realização das mesmas.



CLÁUSULA QUINTA

A titularidade, a confidencialidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente da prestação de serviço voluntário, de que trata o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, estarão sujeitos, em matéria de direitos de propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 02 (duas) via de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maués/AM, ____ de _____ de ____.

Diretor Geral do *campus* Maués

VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1 : _____

Nome:

CPF:

2 : _____

Nome:

CPF: